



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2021
CONTRATO Nº 080/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DERIVADO DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE
PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PIPA E BASCULANTES

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAOPEBA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS, DERIVADA DO
PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº
012/2021, PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO E A EMPRESA
DEVA VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro – Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio de Magalhães, brasileiro, residente e domiciliado em Muzambinho/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 429.756.116-68, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede à Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial, Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.669-700, neste ato representada pelo Sr. Abner Saldanha de Rezende, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-7.046.331 SSP/MG, e inscrito no CPF nº 972.263.786-04, com endereço à Av. Marco Tulio Isaac, nº 2000 – Apt. 203, Bloco I, Bairro Chácara, na cidade de Betim/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de compra e venda de 01 (um) caminhão com tanque pipa com capacidade de 7mil/L, e 3 (três) caminhões toco com báscula, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços de origem, bem como nos termos da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com os termos do processo licitatório acima referenciado, os quais fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem fielmente transcritos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) caminhão com tanque pipa com capacidade de 7mil/L e 3 (três) caminhões toco com báscula, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços de origem, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia do equipamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QUANT	UNID	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Caminhão com tanque pipa 7mil/L - caminhão 4x2, toco, zero km, ano mínimo 2021, modelo mínimo 2021, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 700 Nm, 6 marchas à frente e 1 à ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 15.000kg, implementado com tanque pipa de 7 mil litros, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter em concessionária no estado de minas gerais.	IVECO TECTO 150E21	01	EQUIP.	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

02	Caminhão com bascula 5m3 - caminhão 4x2, toco, zero km, ano mínimo 2021, modelo mínimo 2021, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 700 Nm, 6 marchas à frente e 1 à ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante. PBT homologado de 15.000 kg, implementado com bascula 5m3, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no estado de Minas Gerais.	IVECO TECTO 150E21	03	EQUIP.	R\$ 312.000,00	R\$ 936.00,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.286.000,00

1.2. Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentes de transcrição, os seguintes anexos:

- a) O Edital e todos os seus anexos;
- b) A proposta comercial da contratada;
- c) Documentos integrais do Processo Licitatório, assim como, documentos da empresa contratada e demais documentos pertencentes ao processo que deu origem a presente Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

2.1. O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 1.286.000,00 (Um milhão duzentos e oitenta e seis mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações, e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à contratada pelos caminhões adquiridos até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal correspondente, mediante ainda a comprovação de que os caminhões foram entregues a contento, vedada a antecipação do pagamento.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

4- CLÁUSULA QUARTA: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá **vigência de 90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, sendo obrigatório a publicação do respectivo instrumento na imprensa oficial do município e no portal de transparência, ou seja, **30/12/2021 a 30/03/2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Fica resguardado o prazo de garantia dos bens adquiridos, a garantia total dos caminhões e implementos de 12 meses sem limite de quilometragem.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205.04122.0401.1.007 - 449052, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, **FICHA 896** e, **0205.26.782.2602.1.044 - 449052**, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ESTRADAS VICINAIS, **FICHA 321**.





6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS CAMINHÕES.

6.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura e publicação deste contrato.

6.2. A Administração designará no mínimo 01 (um) servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste contrato da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos caminhões com as especificações demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito;

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos caminhões e conseqüentemente a aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No caso dos caminhões serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os caminhões objeto deste Contrato terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

a) Entregar os caminhões adquiridos, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos



componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;

b) entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência do respectivo edital;

I - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

II - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2. Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento após a entrega dos caminhões, em caso de aceitabilidade;

b) definir o local para entrega;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos caminhões.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Muzambinho-MG.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará à Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Muzambinho/MG.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.2. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.2. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração Geral e Planejamento do município de Muzambinho/MG, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, junto com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Muzambinho/MG, 30 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

DEVA VEICULOS LTDA
Abner Saldanha de Rezende
Contratada

Testemunhas :

Nome: Alcides Junqueira CPF: 271.555.736-53

Nome: [assinatura] CPF: 004.073.596-64